

---

**REGULAMENTO DO  
VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Datado de 16 de setembro de 2022

---

## ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO DO FUNDO	11
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO	11
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO	12
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO	17
CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	22
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO	27
CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS	27
CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	28
CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS	34
CLÁUSULA ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL	34
CLÁUSULA DOZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	39
CLÁUSULA TREZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	41
CLÁUSULA QUATORZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41
CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS	42
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA	43
CLÁUSULA DEZESSETE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE	49
CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	52
CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	56
CLÁUSULA VINTE – DOS FATORES DE RISCOS	56
CLÁUSULA VINTE E UM – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	60
CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	60

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e as expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos conforme descrito a seguir:

<b>Administrador</b>	A <b>VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 14.107 de 23 de fevereiro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Fradique Coutinho, 212, CEP 05416-000, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 10.814.751/0001-03.
<b>Assembleia Geral</b>	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<b>Ativos Alvo</b>	São ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo.
<b>B3</b>	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Banco Central</b>	O Banco Central do Brasil.
<b>Benchmark</b>	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano.
<b>Benchmark ASG</b>	Significa a nota mínima para obtenção da certificação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, conforme cálculo e critérios descritos no Anexo I deste Regulamento.
<b>BID</b>	O Banco Interamericano de Desenvolvimento.
<b>Câmara de Arbitragem</b>	A Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo S.A. – BM&FBOVESPA.
<b>Capital Comprometido</b>	Valor resultante da multiplicação da (i) quantidade de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, pelo (ii) Preço de Emissão das referidas Cotas.

<b>Capital Investido</b>	Valor total efetivamente aportado no Fundo pelos Cotistas como pagamento do Preço de Integralização das respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.
<b>Carteira</b>	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
<b>Chamada de Capital</b>	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
<b>Comitê de Investimento</b>	O Comitê de Investimento do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Administrador na gestão da Carteira, conforme descrito no item 6.1. e seguintes deste Regulamento.
<b>Companhias Alvo</b>	Companhias brasileiras, com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, que (i) sirvam, direta e/ou indiretamente, à população de baixa renda, mediante o desenvolvimento de Negócios com Impacto Social, cujo objeto social seja, inclusive, mas não se limitando, a prestação de serviços nas áreas da educação, saúde, habitação, serviços financeiros e de tecnologia aplicados às áreas mencionadas acima em todo o território nacional, (ii) que introduzam novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei de Inovação, e (iii) que não estejam, de qualquer forma, direta ou indiretamente, envolvidas em quaisquer Práticas Proibidas previstas no Anexo VI deste Regulamento.

<b>Companhias Fechadas</b>	Companhias Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480.
<b>Companhias Investidas</b>	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo, seja pela compra de um Ativo Alvo.
<b>Compromisso de Investimento</b>	“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
<b>Conflito de Interesses</b>	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, com a Companhia Alvo e/ou com a Companhia Investida.
<b>Contrato de Custódia</b>	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Fundo e o Custodiante.
<b>Cotas</b>	Cotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo.
<b>Cotistas</b>	O Investidor Qualificado titular de Cotas.
<b>Cotista Alienante</b>	Qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade.
<b>Cotista Inadimplente</b>	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
<b>Custodiante</b>	O <u>Banco Daycoval S.A.</u> , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.232.889/0001-90.
<b>CVM</b>	A Comissão de Valores Mobiliários.

<b>Dia Útil</b>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Equipe Chave de Gestão</b>	É aquela formada pelos integrantes do Administrador, conforme perfil descrito no Anexo II deste Regulamento, responsável pelas principais decisões do Fundo e das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento.
<b>Fundo</b>	O Vox Impact Investing I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
<b>Instrução CVM 134</b>	Instrução CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 400</b>	Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 476</b>	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 480</b>	Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 539</b>	Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada
<b>Instrução CVM 555</b>	Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada
<b>Instrução CVM 558</b>	Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 578</b>	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada
<b>Investidores Qualificados</b>	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
<b>IPCA</b>	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<b>Lei de Inovação</b>	Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conforme alterada.

<b>MDA</b>	O Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>Negócios com Impacto Social</b>	O investimento em empresas, projetos ou negócios economicamente sustentáveis, conforme o caso, que possam causar impacto social positivo com vistas à melhoria das condições de vida da população de baixa renda.
<b>Normas Anti-Lavagem de Dinheiro</b>	As normas anti-lavagem de dinheiro aplicáveis a investimentos realizados pelo BID, conforme listadas no Anexo VI deste Regulamento.
<b>Oferta</b>	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
<b>Oferta Restrita</b>	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
<b>Orçamento Anual do Fundo</b>	O orçamento anual do Fundo, a ser elaborado pelo Administrador e submetido à aprovação da Assembleia Geral, o qual especificará o montante a ser alocado para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previstos na Cláusula Doze deste Regulamento.
<b>Outros Ativos</b>	Ativos financeiros nos quais o Fundo poderá alocar seus recursos não investidos em Valores Mobiliários: cotas de emissão de fundos de investimento classe DI ou renda fixa regulados pela Instrução CVM 555; títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (iv) títulos de emissão do Banco Central.

<p><b>Partes Interessadas</b></p>	<p>Serão consideradas partes interessadas: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Custodiante; (iv) os membros do Comitê de Investimento; e (v) os membros de demais comitês e/ou conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador.</p>
<p><b>Partes Relacionadas</b></p>	<p>Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.</p>
<p><b>Patrimônio de Referência para fins de cálculo de Taxa de Administração</b></p>	<p>Significa a soma dos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas (excluídos os desinvestimentos), a qual terá como base para cada Companhia Investida o menor valor entre (a) o custo de aquisição do Ativo Alvo, e (b) o valor mais recente apurado em (bi) Operação Societária Relevante; ou em (bii) reavaliação econômica e/ou contábil (caso tenha havido), incluídas as contabilizações de perdas parciais ou totais, corrigidas anualmente pelo IPCA no primeiro dia de cada ano.</p>
<p><b>Patrimônio Líquido</b></p>	<p>Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.</p>
<p><b>Período de Desinvestimento</b></p>	<p>Período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Administrador não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo Administrador e aprovadas pelo Comitê de Investimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no</p>

	melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
<b>Período de Investimento</b>	O período de 5 (cinco) anos contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo.
<b>Práticas Proibidas</b>	As práticas proibidas aplicáveis a investimentos realizados pelo BID, conforme listadas no Anexo VI deste Regulamento.
<b>Preço de Emissão</b>	O preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Preço de Integralização</b>	O preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Primeira Emissão</b>	A primeira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Primeira Emissão, que, na forma do Anexo III, é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
<b>Prospecto</b>	O prospecto da oferta pública das Cotas, e suas respectivas atualizações, elaborado em conformidade com as disposições da Instrução CVM 578 e da Instrução CVM 400, bem como das demais leis e regulamentações aplicáveis.
<b>Regulamento</b>	O presente regulamento do Fundo.
<b>Regulamento da Câmara de Arbitragem</b>	O conjunto de regras que regem a atuação da Câmara de Arbitragem.
<b>Remuneração do Administrador</b>	A remuneração devida ao Administrador, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
<b>Resolução CMN 4.373</b>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
<b>SF</b>	O SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>Suplemento</b>	Qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada

	emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	Taxa devida pela administração do Fundo, gestão da Carteira e pelos serviços de consultoria de investimento, a qual contemplará a Remuneração do Administrador, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
<b>Taxa de Estruturação</b>	Taxa devida ao Administrador, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	A taxa de desempenho devida ao Administrador, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
<b>Termo de Adesão</b>	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
<b>Valores Mobiliários</b>	Ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO DO FUNDO**

- 2.1. – O Fundo, denominado **VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 2.2. – Para fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 1”.
- 2.3. – O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante proposta do Comitê de Investimento e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento.
- 2.4. – O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas.
- 2.5. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Nona e Dez deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO**

- 3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, residentes ou não no Brasil.
- 3.1.1. – Os Investidores Qualificados não residentes no Brasil poderão adquirir as Cotas por meio dos mecanismos de investimento regulados pela Resolução CMN 4.373.
- 3.2. – O valor mínimo individual de aplicação inicial no Fundo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Investidores Qualificados, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Cotista. Sem prejuízo do disposto acima, o valor mínimo individual de investimento no âmbito de Ofertas Restritas será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 3.3. – A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Qualificado, inclusive devendo comunicar o Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.
- 3.4. – O Administrador e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito de cada Oferta ou Oferta Restrita, observado o disposto no item 3.1. acima.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO**

- 4.1. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seus recursos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

4.1.1. – O limite estabelecido no item 4.1. acima não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos a que se referem os itens 5.5. e 5.5.1. abaixo.

4.1.2. – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 4.1. acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e
- (ii) decorrentes do processo de desinvestimento do Fundo:
  - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
  - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e
  - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) se for o caso, aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo Fundo de membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia Investida, de acordo com a lista de pessoas previamente autorizadas para representar o Fundo perante as Companhias Investidas, prevista no Anexo III deste Regulamento, que deverão seguir a orientação do Administrador, (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Investida (iii) participação em acordo(s) de acionistas da Companhia Investida ou celebração de ajuste(s) de natureza diversa ou adoção de procedimento(s) que assegure(m) ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida, e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá ao Comitê de Investimento, mediante proposta do Administrador, avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Companhias Investidas.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja

deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.2.2. - O requisito de efetiva influência no processo decisório das Companhias Investidas também não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

4.2.3. - O limite de que o item 4.2.2, acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 4.2.2., acima, por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

4.3. – Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da Companhia Fechada, quando existente, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar aos acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;
- (iv) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.3.1. – Sem prejuízo do disposto no item 4.3. acima, as Companhias Alvo e/ou as

Companhias Investidas deverão cumprir com as Normas Anti-Lavagem de Dinheiro previstas no Anexo VI deste Regulamento e não poderão praticar quaisquer Práticas Proibidas e/ou desempenhar ou realizar negócios, incluindo a produção, comercialização e/ou uso, relacionados a qualquer dos seguintes produtos, substâncias ou atividades:

- (i) produtos, substâncias ou atividades considerados ilegais pelas leis e normas do Brasil, ou por convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
- (ii) armas e munições;
- (iii) tabaco, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nas atividades relacionadas ao tabaco, sendo que “não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto;
- (iv) jogos de azar, cassinos e equivalentes, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica aos patrocinadores de projetos não substancialmente envolvidos nas atividades relacionadas a jogos de azar, cassinos e equivalentes, sendo que “não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é secundária em relação às operações principais do patrocinador do projeto;
- (v) fauna e flora selvagens, regulamentadas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), ou produtos delas derivados;
- (vi) materiais radioativos, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica à aquisição de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) nem a outros equipamentos em que se possa demonstrar que a fonte radioativa é insignificante e/ou se encontra devidamente revestida;
- (vii) fibras de amianto soltas, ressalvado que a proibição de que trata este inciso não se aplica à aquisição e uso de fibrocimento de amianto prensado em que o conteúdo de amianto seja menor que 20% (vinte por cento);
- (viii) projetos ou operações florestais que não sejam consistentes com a Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas do Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- (ix) compostos de bifenilo policlorado (PCBs);
- (x) produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição internacional. Para fins deste inciso, são produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição aqueles considerados como tais pela Organização das Nações Unidas (*Banned Products: Consolidated List of Products Whose Consumption and/or Sale Have Been Banned, Withdrawn, Severely Restricted or Not Approved by Governments* – última versão 2001, [www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001\\_3.pdf](http://www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001_3.pdf));
- (xi) pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição

internacional. Para fins deste inciso, são pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição aqueles previstos como tais nas Convenções de Roterdã ([www.pic.int](http://www.pic.int)) e de Estocolmo ([www.pops.int](http://www.pops.int));

- (xii) substâncias que destroem a camada de ozônio sujeitas a eliminação gradual internacional. Para fins deste inciso, são substâncias que destroem a camada de ozônio (ODS) os compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o destroem, resultando nos amplamente difundidos “buracos na camada de ozônio”. O Protocolo de Montreal enumera ditas substâncias, assim como as datas previstas de redução e eliminação gradual. Os compostos químicos regulamentados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigeradores, agentes de expansão na produção de espuma, solventes e extintores de incêndio ([www.unep.org/ozone.montreal.shtml](http://www.unep.org/ozone.montreal.shtml));
- (xiii) pesca no entorno marítimo com redes superiores a 2,5km (dois quilômetros e meio) de extensão;
- (xiv) movimentos transfronteiriços de resíduos ou produtos de resíduos, exceto resíduos não perigosos destinados à reciclagem. Para fins deste inciso, são movimentos transfronteiriços de resíduos e produtos de resíduos aqueles definidos pela Convenção da Basileia ([www.basel.int](http://www.basel.int));
- (xv) poluentes orgânicos persistentes (POPs). Para fins deste inciso, são poluentes orgânicos persistentes aqueles definidos pela Convenção Internacional sobre Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes, que atualmente inclui os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, assim como os clorobenzenos químicos de uso industrial ([www.pops.int](http://www.pops.int)); e
- (xvi) descumprimento dos princípios fundamentais dos trabalhadores e seus direitos no trabalho. Os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho significam: (a) a liberdade de associação e sindical, e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (b) a proibição a todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; (c) a proibição ao trabalho infantil, incluída, sem que isso constitua qualquer limitação, a proibição de que pessoas menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em condições perigosas (incluídas as atividades de construção), realizem trabalhos noturnos e sejam declaradas aptas para trabalhar com base em exame médico; e (d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, em que a discriminação se define como qualquer diferença, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou origem nacional ou social (Organização Internacional do Trabalho, [www.ilo.org](http://www.ilo.org)).

4.4. – O Fundo buscará atingir *Benchmark* correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis) ao ano.

4.4.1. – O *Benchmark* e/ou o *Benchmark* ASG não representam e nem devem ser considerados como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e do Comitê de Investimento.

4.4.2. – Qualquer rentabilidade que venha a ser atribuída às Cotas além do *Benchmark*

será distribuída aos Cotistas e ao Administrador por meio do pagamento de Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto na Cláusula Dezessete deste Regulamento.

4.5. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador ou do Comitê de Investimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO**

5.1. – Observado o disposto no item 5.4.1. abaixo, a Carteira do Fundo será composta por:

- (i) Ativos Alvo; e
- (ii) Outros Ativos.

5.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados pelo Administrador, durante o Período de Investimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as orientações do Comitê de Investimento, baseadas exclusivamente em projetos e propostas de investimento e desinvestimento elaborados pelo Administrador, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados a exclusivo critério do Administrador, por meio de negociações realizadas em mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central e/ou pela CVM.

5.2.1. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme descrito neste Regulamento.

– A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso o Comitê de Investimento entenda ser no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, conforme proposta de desinvestimento apresentada pelo Administrador, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento, mediante notificação por escrito do fato aos Cotistas, a qual conterá as justificativas para as ações tomadas pelo Comitê de Investimento no exercício de suas atribuições para com o Fundo.

5.3 – Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas.

– Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Comitê de Investimento, conforme o caso, na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador e os membros do Comitê de Investimento, em qualquer hipótese, exceto nos casos de comprovada culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

5.4.1. – Os investimentos do Fundo em Ativos Alvo estarão sujeitos aos seguintes critérios de concentração e diversificação:

- (i) as Companhias Investidas não poderão ter faturamento anual superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ii) o Fundo não poderá investir em mais de 4 (quatro) Companhias Investidas que atuem em um mesmo setor, sendo entendidos como setores os seguintes (sem limitação): saúde, educação, habitação e finanças;
- (iii) os Ativos Alvo de uma mesma Companhia Investida deverão representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

5.4.2. – Além do disposto na Cláusula Quarta e nesta Cláusula Quinta, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto nesta Cláusula Quinta implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de um número limitado de emissores e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucas Companhias Investidas cujos Ativos Alvo venham a integrar a Carteira.

– Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para (i) a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas, (ii) o pagamento dos Encargos do Fundo; (iii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iv) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das suas despesas;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista no item 5.6.1. abaixo), e/ou ao Administrador a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no artigo 6º-A, parágrafo terceiro, inciso II,

da Instrução CVM 578; e

- (iv) o Administrador poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.5.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5. acima, o Administrador convocará, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5. acima, Assembleia Geral para deliberar sobre (a) o enquadramento da Carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do disposto no artigo 6º-A, parágrafo 4º, da Instrução CVM 578.

– Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto no item 5.6.1. abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo.

5.6.1. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Ativos Alvo serão pagos diretamente aos Cotistas nas mesmas datas em que o Fundo receber os valores em caixa e repassar a todos os Cotistas, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista.

5.6.2. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e pagos diretamente aos Cotistas, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão computados para fins de pagamento da Taxa de Performance.

– O Fundo não poderá operar no mercado de derivativos.

– É vedado ao Fundo contrair ou efetuar empréstimos e/ou financiamentos, em qualquer montante.

– O Fundo não poderá investir em ativos no exterior;

– O Fundo não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas que compõem a sua carteira.

– Observado o disposto no item 5.12. abaixo e salvo mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem:

- (i) o Administrador, membros do Comitê de Investimento e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do

total das Cotas subscritas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas; e

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
  - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo ou Companhia Investida emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia.

5.7.1. - Salvo aprovação em Assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 5.11., "i", acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador.

5.7.2. - O disposto no item 5.11.1. não se aplica quando o Administrador atuar:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

– A primeira Assembleia Geral a ser instalada no âmbito do Fundo deverá aprovar (i) o investimento pelo Fundo em Companhias Alvo que atuem em Negócios com Impacto Social nos quais o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, conforme o caso; e (ii) o custo de aquisição de qualquer ativo a ser adquirido pelo Fundo e/ou por qualquer Companhia Investida de titularidade do Administrador e/ou de suas Partes Relacionadas.

– A política de investimento de que trata esta Cláusula Quinta somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Onze deste Regulamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO**

6.1. – O Fundo tem um Comitê de Investimento, que tem por função principal auxiliar e orientar o Administrador na gestão da Carteira em relação aos Ativos Alvo.

6.2. – O Comitê de Investimento será formado por, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Administrador e pelos Cotistas, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas do Administrador e dos Cotistas.

6.2.1. – Adicionalmente, os Cotistas titulares de 500 (quinhentas) Cotas ou mais terão

o direito de participar das reuniões do Comitê de Investimento, nos termos deste Regulamento, como observadores, sem direito de voto.

6.2.2. – Aos demais membros observadores aplicar-se-ão todas as disposições relativas a membros do Comitê de Investimento contidas neste Regulamento, inclusive no que concerne ao direito de receber e opinar acerca de toda e qualquer informação, documento ou outro material previsto a ser enviado ou entregue aos membros do Comitê de Investimento, ressalvado, entretanto, que tais membros não terão qualquer obrigação ou responsabilidade como membro do Comitê de Investimento e não assinarão as atas das reuniões desse comitê.

6.3. – Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimento, como membro com direito a voto, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencha os seguintes requisitos:

- (i) possua notório conhecimento e ilibada reputação;
- (ii) possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou seja especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
- (iv) possua disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimento;
- (v) assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) assine termo de confidencialidade e termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses.

6.3.1. – Os membros do Comitê de Investimento, tanto os membros com direito a voto como o observador, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Comitê de Investimento poderão, ainda, renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo por aqueles que os elegeram.

6.3.2. – Os membros do Comitê de Investimento com direito a voto serão eleitos de acordo com o seguinte procedimento, quando for o caso:

- (i) o Administrador deverá eleger 2 (dois) membros; e
- (ii) a Assembleia Geral deverá eleger pelo menos 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente 3 (três) investidores.

6.3.3. – Sem prejuízo do disposto nos itens 6.2. e 6.3.2. acima, os Cotistas que representarem no mínimo 20% (vinte por cento) das Cotas emitidas e em circulação poderão eleger, individualmente, 1 (um) membro do Comitê de Investimento.

6.3.4. – No caso de eleição de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo item 6.3. acima.

6.4. – Sem prejuízo do disposto no item 6.1. acima, são atribuições do Comitê de Investimento:

- (i) orientar o Administrador com relação à aquisição, alienação e permuta de Ativos Alvo, conforme os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo em Ativos Alvo aprovados pelo Comitê de Investimento;
- (ii) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo em Ativos Alvo;
- (iii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo em Ativos Alvo submetidos exclusivamente pelo Administrador;
- (iv) deliberar sobre a proposta do Administrador de venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo integrantes da Carteira antes do término do Período de Investimento;
- (v) propor à Assembleia Geral a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (vi) propor à Assembleia Geral a prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) do item 5.5. acima, bem como sobre o procedimento descrito no inciso (ii) do item 5.5. acima;
- (vii) deliberar sobre a proposta do Administrador de realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento, nos termos do item 7.1.1. deste Regulamento;
- (viii) acompanhar o desempenho das Companhias Investidas, do Administrador e do Fundo, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (ix) deliberar sobre o registro das Cotas para negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (x) decidir sobre oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, oportunidades de investir nas Companhias Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com o Fundo, bem como deliberar sobre os termos e as condições do Coinvestimento, nos termos do item 6.12 abaixo.
- (xi) propor à Assembleia Geral a emissão e distribuição de novas Cotas.

6.5. – Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão, ordinariamente, a cada trimestre, inclusive, mas não se limitando, para debater o desempenho das Companhias Investidas, do Administrador e do Fundo, e, extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo à convocação escrita enviada pelo Administrador ou por qualquer um dos seus membros com direito a voto com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência. Na convocação deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto pelo membro do Comitê de Investimento. O Administrador (além dos representantes por ele eleitos) terá a faculdade de participar das reuniões do Comitê de Investimento, sem direito a voto.

6.5.1. – As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimento estiverem presentes à reunião.

6.5.2. – Os observadores indicados nos termos do item 6.2.1 acima deverão ser

informados acerca da realização das reuniões do Comitê de Investimento, devendo o Administrador ou o membro que convocar a reunião, conforme o caso, enviar aos observadores cópia das respectivas convocações, tempestivamente.

6.6 – O Comitê de Investimento poderá se reunir pessoalmente, na sede do Administrador ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

6.7. – As reuniões do Comitê de Investimento somente serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros eleitos.

6.8. – As decisões do Comitê de Investimento deverão ser tomadas pela maioria qualificada dos membros do Comitê de Investimento. Ou seja, as decisões serão tomadas sempre que quatro dos cinco membros votarem em comum acordo. Após aprovação pelo Comitê de Investimento, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimento, em observância ao disposto nos itens acima.

6.8.1. – Nas reuniões do Comitê de Investimento, os observadores indicados nos termos do item 6.2.1 acima não terão direito de voto, mas terão o direito de se manifestar acerca das matérias objeto de discussão e deliberação nas referidas reuniões.

6.9. – Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes, observado o disposto no item 6.2.2 acima.

6.10. – As Pessoas Chave e/ou os membros do Comitê de Investimento poderão participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham como objetivo investir em companhias que sirvam, direta e/ou indiretamente, à população de baixa renda, mediante o desenvolvimento de Negócios com Impacto Social, cujo objeto social seja, inclusive, mas não se limitando, a prestação de serviços nas áreas da educação, saúde, habitação, serviços financeiros e de tecnologia aplicados às áreas mencionadas acima em todo o território nacional, após o investimento do Fundo em Ativos Alvo em montante equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido.

6.10.1. – O membro do Comitê de Investimento que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão nos termos do item 6.10. acima deverá (i) solicitar imediatamente ao Administrador que comunique os Cotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimento, de modo a evitar qualquer Conflito de Interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e (iii) observar os estritos termos do disposto no item 22.3. abaixo.

6.10.2. – Observado o disposto no item 6.10.1. acima, os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes e ao Administrador, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha Conflito de Interesses.

6.11. – Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

6.12. – O Administrador poderá, desde que respeitadas as restrições legais, oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, oportunidades de investir nas Companhias Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com o Fundo, somente com relação ao montante excedente ao investimento que o Comitê de Investimento tenha deliberado realizar (“Coinvestimento”).

6.12.1. – Caso o Comitê de Investimento decida ofertar um Coinvestimento, o mesmo deverá notificar o Administrador, bem como solicitar ao Administrador que este convoque Assembleia Geral de Cotistas, de forma a averiguar o interesse dos Cotistas e/ou das empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador e/ou dos fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador em participar do Coinvestimento.

6.12.2 – Na hipótese de haver mais de um coinvestidor interessado no Coinvestimento, nos termos dos itens 6.12 e 6.12.1 acima, o valor por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO**

7.1. – O Fundo terá um Período de Investimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos.

7.1.1. – Investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos nas Companhias Investidas, conforme proposta apresentada pelo Administrador e aprovada pelo Comitê de Investimento. Em qualquer das hipóteses previstas neste item 7.1.1., o valor total dos investimentos em Ativos Alvo realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento estará sempre limitado a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

7.2. – Sem prejuízo do disposto no item 7.1.1. acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento o Administrador não realizará novos investimentos do Fundo em Ativos Alvo e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo Administrador e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciando aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo, de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

7.3. – Durante o Período de Desinvestimento, não será aplicado o disposto no item 5.4.1. e no inciso (iv) do item 5.5. acima no que diz respeito aos limites de concentração e diversificação dos investimentos do Fundo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS**

## **EMISSÕES DE COTAS**

8.1. – O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Nona e Dez deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.2. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta ou Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item 8.1.1. serão canceladas pelo Administrador.

8.2.1. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição do número de Cotas que corresponda ao referido valor de patrimônio inicial mínimo, observado que, para as Ofertas Restritas, cada Investidor Qualificado deverá subscrever ou adquirir Cotas no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.3. – Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante proposta do Comitê de Investimento e deliberação da Assembleia Geral, observados (i) o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze abaixo; e (ii) no caso de Oferta Restrita, o prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de cada Oferta Restrita, exceto se a distribuição pública de novas Cotas for submetida a registro na CVM nos termos da regulamentação aplicável, conforme disposto no artigo 9º da Instrução CVM 476.

8.3.1. – O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento e corresponderá ao valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral, da respectiva emissão de Cotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Cotas.

8.3.2. – Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

9.1 – Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1.1 - As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

9.1.2 – Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

9.1.3 – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

## 9.2 – Valor das Cotas

9.2.1 – Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Cotas, como regra geral, as Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

## 9.3 – Direitos de Voto

9.3.1 – Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto.

## 9.4 – Oferta, Oferta Restrita e Subscrição das Cotas

9.4.1 – As Cotas serão objeto de Ofertas, nos termos da Instrução CVM 400, ou Ofertas Restritas, nos termos da Instrução CVM 476, sempre destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

9.4.2– No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, (a) será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados; (b) as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476; e (c) cada Investidor Qualificado deverá subscrever ou adquirir Cotas no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.4.3 – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta ou Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.4 – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento, do Prospecto, no caso de Oferta, e do respectivo Compromisso de Investimento, e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto, no caso de Oferta, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, no Prospecto, no caso de Oferta, e no Compromisso de Investimento, (b) no caso de Oferta Restrita, de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (c) no caso de Oferta Restrita, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

## 9.5 – Integralização das Cotas

9.5.1 – As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimento, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.2 a 9.5.6. abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

9.5.2 – Na medida em que oportunidades de investimento em Ativos Alvo sejam aprovadas pelo Comitê de Investimento ou haja a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

9.5.2.1. – Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo

poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no item 7.1.1. acima, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

9.5.2.2. – O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação do Comitê de Investimento, caso verifique a necessidade de aporte de recursos no Fundo exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

9.5.2.3 – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitação do Administrador, em observância ao disposto no respectivo Compromisso de Investimento.

9.5.2.4 – As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados pelo respectivo custo de aquisição ou valor patrimonial, conforme o caso.

9.5.2.3. – A integralização de Cotas mediante a entrega de ativos deverá ser realizada fora do âmbito da B3.

– O procedimento disposto nos itens 9.5.2. a 9.5.4. acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.

– Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 9.5. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 9.5. e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 9.6. abaixo.

#### 9.6 – Inadimplência dos Cotistas

9.6.1 – O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 9.5.6. acima, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o descumprimento do Cotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas pelo Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas titulares de Cotas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas, nos termos deste Regulamento), até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, aos seus direitos políticos e ao seu direito de

preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.1.1. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

9.6.2 – Os pagamentos a que se referem os itens 9.6.1. e 9.6.1.1. acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os pagamentos a que se referem os itens 9.6.1. e 9.6.1.1. deverão ser realizados fora do ambiente da B3.

#### 9.7– Procedimentos referentes à Amortização das Cotas

9.7.1 – As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

9.7.2. – O Administrador deverá informar aos Cotistas a realização de qualquer amortização de Cotas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis em relação à respectiva data de amortização de Cotas.

– Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

– Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

– Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

– Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá emendar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira, sem a transferência de sua titularidade aos Cotistas, observado o disposto no item 9.7.5.1 abaixo.

9.7.3 – Na ocorrência da hipótese descrita no item 9.7.5. acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo.

#### 9.8.1 – Resgate das Cotas

– As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

#### 9.8.2 – Distribuição e Negociação das Cotas

– As Cotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no SF, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que, por se tratar de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

– Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado mencionado acima, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Cotas.

– Todo Cotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira e no item 9.4.4. acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

– Sem prejuízo do disposto no item 9.9.5. abaixo, caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista Alienante.

– Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

– Sem prejuízo do disposto neste item 9.9., os Cotistas Alienantes que sejam Partes Relacionadas do Administrador e/ou do(s) membro(s) do Comitê de Investimento que tenha(m) sido eleito(s) pelo Administrador somente poderão alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas mediante aprovação de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

– Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, nos termos da Cláusula Terceira deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS**

10.1. – A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

10.2. – As amortizações parciais ou total das Cotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, na medida

em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

10.2.1. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 9.6. acima.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL**

11.1– Observado o disposto nos itens 11.2. a 11.8. abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar este Regulamento;
- (iii) alterar a política de investimento de que trata a Cláusula Quinta deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- (v) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimento de emissão e distribuição de novas Cotas;
- (viii) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance;
- (ix) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, conforme item 2.3. deste Regulamento, bem como na hipótese de que trata o item 9.7.5.1. acima;
- (x) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão colegiado;
- (xi) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável;
- (xii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de outros comitês e conselhos do Fundo;
- (xiii) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Cláusula Doze deste Regulamento e/ou no Orçamento Anual do Fundo;
- (xiv) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimento de prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) do item 5.5. acima, bem como sobre o procedimento descrito no inciso (ii) do item 5.5. acima;
- (xv) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam o item

5.11 e a Cláusula Dezenove deste Regulamento;

- (xvi) deliberar sobre a eleição de 5 (cinco) membros para o Comitê de Investimento, respeitadas as indicações previstas do item 6.3.2. deste Regulamento;
- (xvii) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo, nos termos do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- (xviii) deliberar sobre a alteração da lista de pessoas previamente autorizadas para representar o Fundo perante as Companhias Investidas, prevista no Anexo III deste Regulamento;
- (xix) deliberar sobre a substituição das Pessoas Chave;
- (xx) aprovar a alienação de Cotas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento;
- (xxi) aprovar o Orçamento Anual do Fundo, conforme elaborado pelo Administrador;
- (xxii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xxiii) Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e item 16.9.2. do Regulamento;
- (xxiv) Deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo, de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578.

11.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, **(ii)** em consequência de normas legais ou regulamentares e/ou **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

11.1.2. – As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” do item 11.1.1., acima, devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no item “(iii)” deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

11.1.3 – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a convocação conter todas as informações necessárias e apropriadas sobre os assuntos a serem discutidos e votados.

11.2.1. – O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

11.2.2. - Independentemente da convocação prevista no item 11.2. acima, será

considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.2.3 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, e/ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

11.3.1. - A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no item 11.3, acima, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

11.4 – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas, na data de convocação da Assembleia.

11.5 – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legais constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.5.1. - O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

11.6 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.6.1. – Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no item 11.7.2. deste Regulamento.

11.6.2. – A segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

11.7 – As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

11.7.1 . – A deliberação sobre as matérias indicadas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xv), (xix), (xx), (xxi) e (xxii) do item 11.1., acima, dependerá de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, em primeira ou segunda convocação. A deliberação sobre as matérias indicadas nos incisos (vii), (xvii) e (xxiv) do item 11.1., acima, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas pelo Fundo. A deliberação sobre as matérias dos incisos (i), (xiv), (xiv), (xvi), (xviii) e (xxiii) do item 11.1., acima, dependerá de aprovação de Cotistas que representem a maioria simples das Cotas presentes à respectiva Assembleia Geral.

11.7.2. – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

11.7.2.1.– Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

11.8 – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrará a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Cotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo na referida reunião de Assembleia Geral. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

11.8.1 – Os Cotistas deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o Conflito de Interesses, ressalvada a hipótese de autorização expressa de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, na Assembleia Geral que deliberar sobre referida matéria, observado o disposto no item 19.1 deste Regulamento.

11.8.2 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas do Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

11.8.3 - Não se aplicam as vedações previstas no item acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 11.10., acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

11.8.4 - O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto item 11.10.1., incisos “v” e “vi”, acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

## CLÁUSULA DOZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. – Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos, se for o caso e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador ou do Custodiante no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) observados os limites estabelecidos no Orçamento Anual do Fundo, quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral e reuniões do Comitê de Investimento;
- (xi) Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xii) observados os limites estabelecidos no Orçamento Anual do Fundo, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada. Eventuais despesas superiores ao limite estabelecido no Orçamento Anual do Fundo deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral;
- (xiii) relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;

- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

12.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

13.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador e do Custodiante do Fundo.

13.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

13.3. – O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

13.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

14.1 – O valor do Patrimônio Líquido será calculado mensalmente, considerando os critérios estabelecidos abaixo.

14.1.1 – No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão, inicialmente, avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos ou, quando preços de mercado não puderem ser aferidos, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais provisões de crédito; e
- (ii) Ativos Alvo de renda variável serão avaliados a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo.

14.2 – Os Ativos Alvo de renda variável sem liquidez no mercado serão objeto de avaliações anuais feitas pelo Administrador, que também definirá os critérios e os procedimentos para realização de referidas avaliações.

14.3 – Para os fins do disposto no item 14.3. acima, são considerados sem liquidez no mercado os Ativos Alvo de renda variável que: (i) não sejam registrados para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) estejam registrados para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, mas que não tenham

sido negociados por período superior a 30 (trinta) dias.

14.4 - A critério do Administrador, os Ativos Alvo e Outros Ativos serão reavaliados seguindo os critérios descritos nos itens 14.2. e 14.3., acima, e nas normas contábeis vigentes para fins de provisionamento e baixa de investimentos.

14.4.1. – Caso o Administrador considere, conforme o caso, que algum dos critérios para contabilização descritos acima não reflète adequadamente o valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Administrador, conforme o caso, após consulta ao Comitê de Investimento, poderá, desde que de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor, com base nas normas editadas pela CVM e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do Fundo estejam sujeitos.

14.4.2. – O Administrador poderá, conforme o caso, promover reavaliações dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS**

15.1. – Até o último Dia Útil do prazo de duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Regulamento e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas.

15.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

15.2. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

15.3. – O Fundo poderá ser liquidado antes do término de seu prazo de duração mediante a ocorrência das seguintes situações:

- (i) se todos os Ativos Alvo forem alienados antes do término do prazo de duração do Fundo, conforme deliberação do Comitê de Investimento, nos termos deste Regulamento; ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze acima.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA**

16.1. – A administração fiduciária do Fundo e a gestão de recursos da Carteira de investimentos serão realizadas pelo Administrador, na forma estabelecida neste Regulamento, por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

16.1.1. – O Anexo II deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador.

16.2. – Observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

16.3. – Será vedado ao Administrador, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) vender cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, § 1º, da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
  - a) na aquisição de bens imóveis;
  - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e
  - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas.

16.3.1. - Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) acima, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

16.4. – O Administrador contratou, em nome do Fundo, o Custodiante para prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria e tesouraria do Fundo, nos termos do Contrato de Custódia.

16.4.1. – A Taxa de Administração já engloba a remuneração do Custodiante, que não ultrapassará o percentual anual de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Patrimônio de Referência para fins de cálculo de Taxa de Administração do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

16.5. – Caberá exclusivamente ao Administrador realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo.

16.5.1 - O Administrador responsabiliza-se por todos os eventuais danos que tenham sido comprovados em juízo, causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, em decorrência dos serviços prestados ao Fundo, seja por terem procedido com culpa ou dolo, seja por violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

16.5.2 - O Administrador é responsável, pelos atos que realizar ou firmar em nome do Fundo, conforme este Regulamento, de forma que os Cotistas ao aderirem a este Regulamento, atestam ter conhecimento da presente delegação e assunção de responsabilidades entre ambos perante o Fundo e os Cotistas.

16.6. – O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo e gestão da Carteira, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item.

16.6.1. – Sem prejuízo do disposto no item 16.6. acima, na hipótese de renúncia do Administrador, este continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira até que outra instituição o venha a substituir, devendo o Administrador receber a Remuneração correspondente ao período em que permaneceu no cargo, calculadas e pagas nos termos da Cláusula Dezessete abaixo.

16.7. – Caso a Assembleia Geral de que trata o item 16.6. acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto na Cláusula Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Administrador não assuma efetivamente a administração do Fundo e a gestão da Carteira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata este item em que a instituição nomeada para substituir o Administrador deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e a gestão da Carteira.

16.8. – Além da hipótese de renúncia descrita no item 16.6. acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento.

16.9. - São obrigações do Administrador, no exercício específico de suas funções como administrador fiduciário, conforme regras estabelecidas pela Instrução CVM 558:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - b. o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimento, conforme aplicável;
  - c. o livro de presença de Cotistas;

- d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
  - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
  - f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
  - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
  - (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
  - (v) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM nº 578;
  - (vi) elaborar e divulgar as informações previstas na Cláusula Dezoito deste Regulamento;
  - (vii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimento, observada a discricionariedade do Administrador;
  - (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
  - (ix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
  - (x) cumprir e, na medida das suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo;
  - (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos Ativos Alvo;
  - (xii) obter todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
    - a. as informações necessárias para que se determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
    - b. as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
    - c. o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
  - (xiii) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e dos

Compromissos de Investimento;

- (xiv) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento;
- (xv) manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses;
- (xvi) responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais principais e acessórias do Fundo; e
- (xvii) elaborar e garantir com que sejam fornecidos todos os informes do Fundo solicitados no âmbito da CVM e ANBIMA.

16.9.1. - São obrigações do Administrador, no exercício específico de suas funções como gestor de recursos da Carteira do Fundo, conforme regras estabelecidas pela Instrução CVM 558:

- (i) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis e do Regulamento do Fundo;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (iii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimento, observada a discricionariedade do Administrador;
- (iv) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Administrador, para fundamentar as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (v) se houver, fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (vi) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578;
- (ix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos Ativos Alvo;
- (x) analisar e selecionar os Ativos Alvo que poderão compor a Carteira, bem como identificar oportunidades de desinvestimento dos Ativos Alvo;
- (xi) elaborar e propor ao Comitê de Investimento propostas de investimento e desinvestimento do Fundo em Ativos Alvo;

- (xii) acompanhar os Ativos Alvo integrantes da Carteira e o desempenho das Companhias Investidas;
- (xiii) propor ao Comitê de Investimento a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento, nos termos do item 7.1.1 do Regulamento;
- (xiv) contratar terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no processo de due diligence das Companhias Alvo previamente à subscrição dos Ativos Alvo pelo Fundo, conforme aplicável, bem como acompanhar os processos de due diligence, e apresentar ao Comitê de Investimento o relatório final de due diligence das Companhias Alvo;
- (xv) deliberar sobre os critérios para avaliação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira; e
- (xvi) manter equipe chave de gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe com o perfil descrito no Anexo II esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos do Fundo durante o Prazo de Duração do Fundo.

16.9.2. - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iv) e (v) acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE**

17.1 – Sem prejuízo do disposto no item abaixo, pela administração do Fundo e gestão da Carteira, será devida a Taxa de Administração equivalente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, calculado da seguinte forma: (i) durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA, todo último Dia Útil de cada ano, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Patrimônio de Referência para fins de cálculo de Taxa de Administração do Fundo do Fundo, observado as disposições dos itens 17.1.2 e 17.1.3 abaixo, sendo que a Taxa de Administração contemplará a Remuneração do Administrador e do Custodiante. Apenas para ilustrar as hipóteses mencionadas nos itens (i) e (ii), seguem abaixo exemplos de cálculo:

- Hipótese (i) acima, referente ao período de investimento:

$$TA = CC \times (1 + IPCA) \times 2,50\%$$

Onde:

TA: Taxa de Administração

CC: Capital Comprometido

IPCA: IPCA acumulado entre o início do fundo até o último dia útil de cada ano

Hipótese (ii) acima, referente ao período de desinvestimento e Remuneração do Administrador, mesmo que hajam ativos relacionados a Coinvestimentos:

$$TA = [(PR) \times (1 + IPCA) \times 2,5\%]$$

Onde:

TA: Taxa de Administração

PR: Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo da Taxa de Administração do Fundo

IPCA: IPCA acumulado entre o início do fundo até o último dia útil de cada ano

17.1.1. – A Taxa de Administração será apurada e provisionada diariamente, sendo paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

17.1.2. – A Remuneração do Administrador será equivalente ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, calculado da seguinte forma: (i) durante o Período de Investimento, a Remuneração do Administrador será calculada sobre o valor do Capital Comprometido descontado a remuneração paga ao Administrador previsto na cláusula 17.1.2 acima corrigido pelo IPCA, todo último Dia Útil de cada ano, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, a Remuneração do Administrador será calculada sobre o Patrimônio de Referência para fins de cálculo de Taxa de Administração do Fundo, corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano.

17.1.3. – Para fins de cálculo da Taxa de Administração deverão ser deduzidos do valor do Patrimônio de Referência para fins de cálculo de Taxa de Administração do Fundo quaisquer valores relativos a juros sobre capital próprio, dividendos, bonificações e quaisquer outras remunerações que o Fundo venha a receber ou que sejam declarados em benefício do Fundo, porém pagos diretamente aos Cotistas, em razão dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo.

17.1.4 – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

17.2 – Além da parcela da Taxa de Administração, o Administrador fará jus à Taxa de Performance a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- (i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital Investido por cada Cotista acrescido do Benchmark, não será devido pelo Fundo qualquer pagamento de Taxa de Performance;
- (ii) após cumprido o requisito previsto no inciso (i) acima, qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do Fundo, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do Fundo não representados pela Taxa de Performance, serão pagos aos Cotistas e à Gestora na seguinte ordem e proporção: (a) 20% (vinte por cento) serão pagos ao Administrador a

título de Taxa de Performance; e (b) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e

- (iii) caso o Benchmark ASG não tenha sido alcançado ou ultrapassado nos termos definidos no Anexo I deste Regulamento, o respectivo valor a ser pago à Gestora nos termos dos incisos (ii) acima, conforme aplicável, deverá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento).

17.3. – Para fins de verificação do cumprimento do requisito descrito no inciso (i) do item acima, não deverão ser considerados quaisquer valores relativos a remunerações que o Fundo, em razão de seus investimentos em Outros Ativos, venha a receber e pagar aos Cotistas a título de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas.

17.4 – Adicionalmente, pela prestação do serviço de estruturação do Fundo, o Administrador receberá, diretamente do Fundo, a Taxa de Estruturação correspondente a 1% (um por cento) do valor do Capital Comprometido de cada Cotista. A Taxa de Estruturação será calculada e paga pelo Fundo ao Administrador no ato da subscrição de Cotas pelos Cotistas, e será paga ao Administrador a partir do Dia Útil subsequente, mediante cobrança do Administrador.

17.4.1. – Em virtude do disposto no item 17.4. acima, durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será correspondente à soma dos valores apurados nos termos do item 17.1. acima e dos valores correspondentes à Taxa de Estruturação devida ao Administrador, conforme aplicável.

17.5 - Para efeito de cálculo da variação do IPCA, será considerada a variação positiva ou negativa deste índice ocorrida entre as datas de cada cobrança da Taxa de Administração, conforme o caso, calculada tal variação pro rata die, utilizando-se sempre o índice relativo ao mês imediatamente anterior a cada um daqueles eventos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup} / \text{dut}} \right]$$

**C** = Fator de variação do IPCA desde a Data de Início

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início ou a última data de cobrança da Taxa de Administração ("Data de Cobrança") e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Cobrança, sendo "dut" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior a última Data de Cobrança;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior a Data de Cobrança imediatamente anterior, ou a data do início do Fundo, caso seja a primeira cobrança da Taxa de Administração.

17.5.1 – Caso o número-índice NI<sub>k</sub> não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI<sub>k</sub> na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado")

e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$\mathbf{NIKp = NIK-1 \times (1 + \text{projeção})}$$

Onde:

**NIKp** = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

**Projeção** = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre o Fundo e os Cotistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

18.1. – O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, por meio envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

18.1.1. – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral, do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

18.1.2. - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas ou sejam informações sigilosas referentes às Companhias Investidas ou aos Ativos Alvo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Companhia Investida.

18.1.3. - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

18.2. – O Administrador deverá remeter aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, informações referidas no Informe Trimestral, conforme modelo presente no Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do respectivo exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador a que se refere o item 16.9.1, (i), deste Regulamento.

18.2.1. - A informação semestral referida no inciso II, acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

18.3 - O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral;
- (iv) se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

18.4 - Os estudos e análises a que fez referência o Item 16.9.1, (v), deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade semestral:

- (i) Comentário geral do Administrador sobre desempenho do Fundo e da gestora no período;
- (ii) Informações sobre o pipeline de investimentos, oportunidades em avaliação, por setor, tíquete de investimento e estágio de análise;
- (iii) Informações sobre o desempenho de cada um dos ativos que compõe a carteira, incluindo: data de investimento, volume comprometido pelo

fundo e volume investido, faturamento bruto do período e histórico, rentabilidade do período e histórica, métricas de impacto social coletadas, comentário do Administrador sobre o desempenho do período, avaliação de riscos e plano de mitigação; e

(iv) Valuation atualizado da Carteira.

18.5 - Na ocorrência de alteração no valor justo dos Ativos Alvo do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - a. um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - b. o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - a. sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - b. as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - c. haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

18.5.1. - As demonstrações contábeis referidas no inciso II, acima, devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

18.5.2. - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea "c", acima

18.6. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento e/ou com relatórios protocolados na CVM.

18.7. – A publicação de informações referidas nesta Cláusula, salvo os relatórios e análises mencionados no item 18.4., acima, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

## CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

19.1. – A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e quaisquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Onze deste Regulamento, sendo que o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Geral, observado o disposto no item 11.9. deste Regulamento.

19.2. – Sem prejuízo do disposto no item 5.11. deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.11. deste Regulamento será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral previamente a sua realização.

## CLÁUSULA VINTE – DOS FATORES DE RISCOS

20.1. – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de riscos.

20.1.1. – Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas

públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. As condições macroeconômicas e a adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão resultar, dentre outras coisas, em (a) perda de liquidez dos ativos integrantes da Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e, por conseguinte, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo e os Cotistas;

(iii) **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, seus respectivos emissores ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(iv) **Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) **Restrições à Negociação:** Quando forem objeto de Oferta Restrita, as Cotas serão distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, tratando-se de Oferta Restrita, os Cotistas não poderão negociar suas Cotas antes do término do referido prazo;

(vi) **Risco de Concentração:** Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em um número limitado de Companhias Investidas, maior será a exposição do Fundo em relação ao risco de tais Companhias Investidas;

(vii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão

obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(viii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;

(ix) **Riscos relacionados à Amortização:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento do Fundo nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(x) **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xi) **Riscos relacionados às Transações com Partes Relacionadas:** Nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá investir em Companhias Alvo que atuem em Negócios com Impacto Social nos quais o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, conforme o caso, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(xii) **Outros Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como, mas não se limitando a, pedido de moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira e alteração na política monetária;

(xiii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao

Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas; e

(xiv) **Risco de Distribuição Parcial:** Existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pelo Fundo, o que, conseqüentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

20.2. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Comitê de Investimento ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

21.1. – Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem.

21.2. – A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a parte requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

21.3. – Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras.

21.4. – Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes.

21.5. – Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico

como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Comitê de Investimento, o Custodiante e os Cotistas.

22.2. – O Fundo não cobrará taxa ingresso ou de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

22.3. – Os Cotistas, o Administrador e os membros do Comitê de Investimento deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e do Comitê de Investimento; ou (ii) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador e o Comitê de Investimento deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

22.4 - Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

## **ANEXO I – CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE E BENCHMARK ASG**

### 1. Funcionamento da Taxa de Performance

O cálculo da Taxa de Performance levará em consideração 2 (duas) dimensões: a performance financeira e a performance baseada em critérios ambientais, sociais e de governança (ASG) do portfólio do Fundo.

Sobre a performance financeira, será devido à Gestora o equivalente ao descrito no inciso (ii) da Cláusula 17.3 deste Regulamento.

Sobre a performance ASG, o valor da Taxa de Performance obtida pela performance financeira será multiplicado por:

- 50% (cinquenta por cento) caso a nota ASG do Fundo seja inferior ao Benchmark ASG do Fundo; ou
- 100% (cem por cento) caso a nota ASG do Fundo seja superior ao Benchmark ASG do Fundo.

A dinâmica do cálculo da Taxa de Performance é sumarizada na Figura 1 abaixo:

**Figura 1.** Cenários da taxa de performance do fundo

### 2. Cálculo da Performance ASG

#### I. Processo Anual de Rating e Cálculo da Nota ASG das Sociedades Investidas:

**#01:** Anualmente, até o último dia de fevereiro de cada exercício, cada Sociedade Investida deverá acessar a plataforma B Impact Assessment (<http://app.bimpactassessment.net/login>) com seu login e senha para registrar uma nova avaliação:

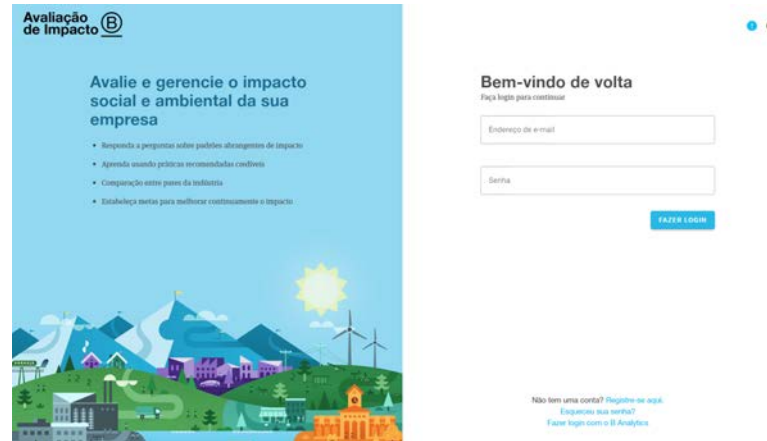


Figura 2. Tela de acesso ao B Impact Assessment

#02: Uma vez na plataforma, a Sociedade Investida acessará a opção **Avaliação de Impacto B (BIA)**, e preencherá o questionário em todas as dimensões solicitadas pela plataforma:

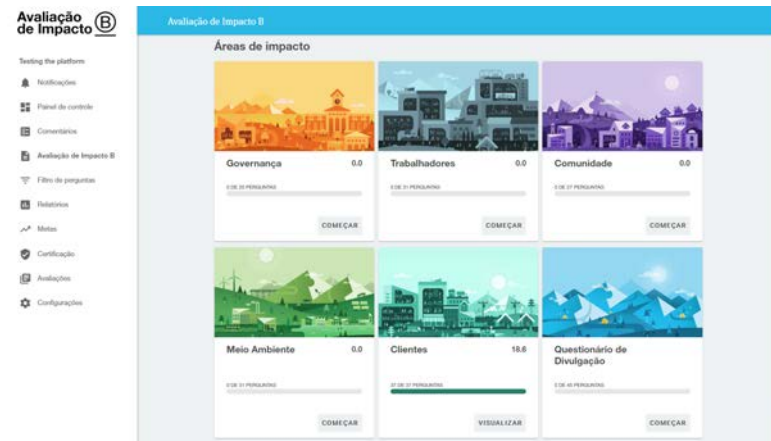
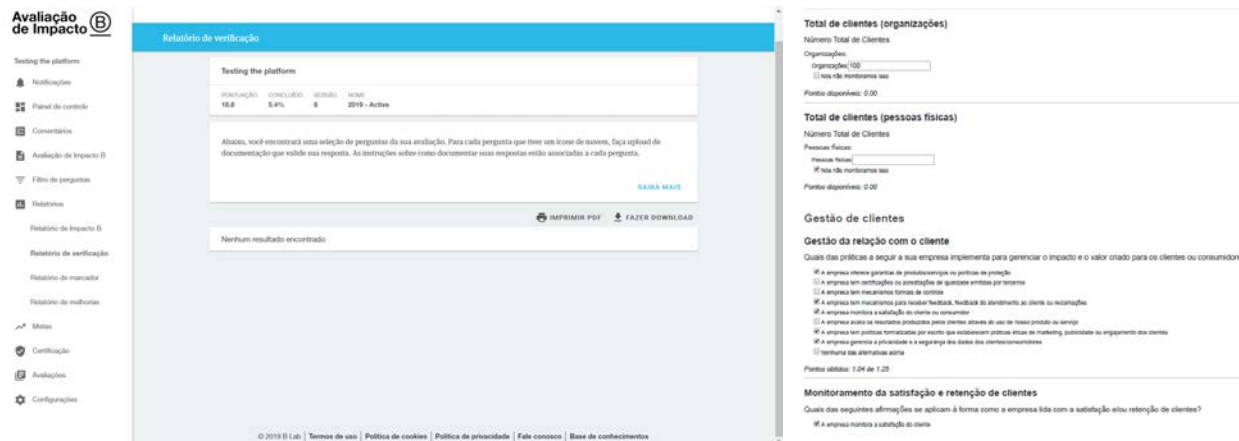


Figura 3. Dimensões da Avaliação de Impacto B

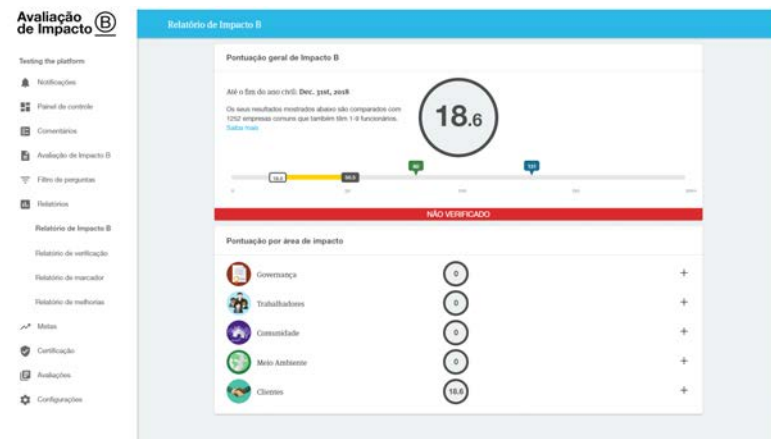
#03: Após o preenchimento, mas antes do envio definitivo para geração do relatório, a Sociedade Investida submete o relatório de respostas do questionário para a equipe da Gestora.



**Figura 4.** Tela do relatório de verificação e exemplo de relatório de respostas

**#04:** Para as respostas geradoras de pontos, o **consultor contratado para a verificação independente** solicitará evidências das respostas dadas e armazenará cópias da documentação suporte fornecida pela Sociedade Investida para consulta ao longo Prazo de Duração. Caso a Sociedade Investida não seja capaz de fornecer evidências, será solicitada a alteração da resposta que gerou pontos no relatório.

**#05:** Após implementar os ajustes solicitados, a Sociedade Investida submeterá a versão final do relatório de Impacto B, contendo a pontuação total da Sociedade Investida e os pontos obtidos em cada uma das 5 dimensões do questionário (Governança, Trabalhadores, Comunidade, Meio Ambiente e Clientes).



**Figura 5.** Tela do Relatório de Impacto B

**#06:** No momento da submissão do relatório, os responsáveis da Sociedade Investida deverão assinar um **Termo de Responsabilidade** declarando sua responsabilidade sobre a precisão, veracidade e integridade das informações reportadas sob pena da Lei. O termo de responsabilidade será parte integrante da Avaliação de Impacto B.

## II. Cálculo da Nota ASG do Fundo:

O cálculo da nota ASG do Fundo será baseado na nota agregada das Sociedades Investidas ponderada pelo valor das Sociedades Investidas para o portfólio ao longo dos anos, conforme descrito abaixo:

### #01: Cálculo da Nota do Fundo Naquele Ano:

$$BIA_t = \sum_{i=1}^n \frac{BIA_{it} \times NAV_{it}}{NAV_{fundo_t}}$$

#### Onde:

$BIA_t$  Nota da Avaliação de Impacto B do Fundo para o ano  $t$ ;

$BIA_{it}$  Nota da Avaliação de Impacto B da Sociedade Investida  $i$  para o ano  $t$ ;

$NAV_{it}$  *Net Asset Value* ou valor da participação do Fundo na Sociedade Investida  $i$  no ano  $t$ ;

$NAV_{fundo_t}$  *Net Asset Value* ou valor total da carteira de investimentos do Fundo no ano  $t$ ; e

$n$  Quantidade de Sociedades Investidas, incluindo seus investimentos ativos em dívidas conversíveis.

### #02: Cálculo da Performance Cumulativa ASG do Fundo até Aquele Ano:

$$BIA_{fundo} = \sum_{t=1}^n \frac{BIA_t}{t}$$

#### Onde:

$BIA_{fundo}$  Nota da Avaliação de Impacto B do Fundo;

$BIA_{fundo_t}$  Nota da Avaliação de Impacto B do Fundo para o ano  $t$ ;

$n$  Quantidade de anos do Fundo.

Tanto a nota do exercício, quanto a nota cumulativa do Fundo deverão ser objeto de cálculo pelo **consultor contratado para verificação independente** em parecer emitido com este propósito.

## III. Cálculo do Benchmark ASG:

O Benchmark ASG será a nota mínima para obtenção da certificação de **Empresa B: 80 pontos**.

Além da pontuação, todas as **Empresas B** também passaram pelo processo de verificação da Certificação B. Trata-se de Sociedades Investidas que assumem o compromisso de expandir o escopo de seu dever fiduciário, considerando os interesses de todas outras partes interessadas (como clientes, empregados e comunidades), e não apenas de seus acionistas.1F.

IV. Aprovação Anual de Contas e da Nota ASG do Fundo:

**#01:** Anualmente, após o encerramento do exercício fiscal do Fundo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas do Fundo e sobre o *rating* anual ASG. Na documentação suporte para votação dos cotistas constará o relatório de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e o relatório de cálculo da nota ASG do Fundo assinado pela Gestora.

**#02:** No relatório de cálculo da nota ASG constará também **Termo de Responsabilidade** assinado pelo **consultor contratado para verificação independente** declarando sua responsabilidade sobre a verificação das informações obtidas pelas Sociedades Investidas.

**#03:** Uma vez aprovadas as contas e a nota ASG do Fundo, a documentação da Assembleia Geral de Cotistas será arquivada em via física na sede da Administradora e eletrônica por meio do sistema CVM Web.

V. Pagamento da Taxa de Performance:

Caso o Fundo apure resultado e seja objeto de pagamento da Taxa de Performance, o percentual a ser pago sobre o retorno excedente ao Benchmark será calculado com base na fórmula abaixo:

$$Tx\ perf_{\%} = \left( \frac{20\%,\ se\ Benchmark < r < 3.0 \times DPI}{25\%,\ se\ Benchmark < r > 3.0 \times DPI} \right) \times \left( \frac{50\%,\ se\ BIA_{fundo} < 80}{100\%,\ se\ BIA_{fundo} > 80} \right)$$

Onde:

*Benchmark* Refere-se ao Benchmark de cada Classe de Cotas, conforme definido no Artigo 1;

*DPI* Valor total das Distribuições aos Cotistas;

*r* Retorno líquido do Fundo.

3. Apêndices

I. O que é a Avaliação de Impacto B

A Avaliação de Impacto B (*B Impact Assessment* – “BIA”) é uma avaliação ASG padronizada realizada pelo **B Lab**. A BIA é pontuada automaticamente e em tempo real, de modo que, na conclusão do formulário, é imediatamente possível consultar os resultados da Sociedade Investida. A nota final é baseada em um formulário com escala de 0 a 200 pontos, com mais de 50 (cinquenta) combinações, que variam de acordo com o setor de atuação, o tamanho da Sociedade Investida e localização geográfica.

A Avaliação de Impacto B é composta pelas 5 (cinco) categorias abaixo, que contemplam **critérios ambientais, sociais e de governança (ASG)**.

#### **Figura 7. Critérios da Avaliação de Impacto B**

Esta é a avaliação padronizada ASG mais amplamente utilizada no meio de empreendedorismo de Impacto Socioambiental e é a metodologia base para o **Global Impact Investing Rating System (GIIRS)**, que a Vox adotou de 2012 a 2018, ano em que o *rating* de fundos foi descontinuado.

#### II. Racional da ponderação da nota ASG

O propósito de utilizar critérios ASG na Taxa de Performance parte da busca por alinhamento de incentivos entre os Cotistas e a Gestora. Para tal, é importante que o resultado ASG do Fundo seja ponderado pelo valor do investimento na Carteira do Fundo. Esse critério garante, pela progressão geométrica, que a gestora apenas acessará a sua Taxa de Performance integral se os ativos que representarem as maiores saídas também considerarem aspectos ambientais, sociais e de governança em sua operação.

#### **Material Suporte sobre os Standards:**

<https://bimpactassessment.net/how-it-works/frequently-asked-questions/the-standards>